



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 5.075, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ
PROVISÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o processo administrativo nº 2025/01/139, tendo como interessada a Igreja do Evangelho Quadrangular, que requer a expedição de alvará provisório em caráter especial;

Considerando que a requerente já foi beneficiada pelos Alvarás Provisório, Provisório Prorrogação I e II, Especial, Precário e Transitório), nos moldes do Decreto Municipal nº 4.475/2021;

Considerando que o prazo concedido através dos alvarás provisórios não foram suficientes para que a requerente se regularizasse totalmente perante os órgãos Municipal e Estadual;

Considerando ainda, que os responsáveis pela Igreja estão demonstrando interesse em regularizar as pendências do prédio, com vistas a obter a liberação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

Considerando finalmente, que a dilatação do prazo se revela mais conveniente no momento,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a expedição de Alvará Provisório em caráter especial à Igreja do Evangelho Quadrangular, inscrita no CNPJ. sob o nº 62.955.505/2158-72, localizada na Rua dos Battel, nº 315, Jd. Bela Vista, nesta cidade, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 1º - A interessada ficará isenta do pagamento de multa e do preço público pela utilização do alvará em caráter especial, com vigência no período de 03/08/2024 a 02/08/2025.

§ 2º - O responsável pela Igreja deverá cumprir todas as obrigações assumidas junto ao Poder Público e constantes do Termo de Ajustamento de Conduta emitido pelo Departamento de Planejamento até o encerramento do prazo estabelecido no caput deste artigo, com vistas a obter o Alvará Definitivo para suas atividades.

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Telefone (19) 3866-8600 – Fax (19) 3866-8614 – CEP 13835-000 Conchal-SP
C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 – E-mail: conchal@conchal.sp.gov.br – Home Page: <http://www.conchal.sp.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Em caso de não cumprimento integral das obrigações constantes do TAC, ficará a pessoa jurídica, requerente deste, sujeita a aplicação de multa nos termos do artigo 151, VI, da Lei Complementar 64/2001.

§ 4º - Eventual descumprimento das obrigações assumidas com o Poder Público resultará no cancelamento do Alvará Provisório, expedido em caráter especial.

Art. 2º - O Alvará Provisório em caráter especial será devidamente preenchido e expedido em 02 (duas) vias, devendo constar no campo "Observações" a seguinte declaração: **"Alvará expedido em caráter especial, com prazo de validade até 03/08/2025, tendo efeito apenas como inscrição para fins tributários"**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 20 de janeiro de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

RAFAEL BRED A
Diretor de Planejamento

NARA RUBIA B. DA SILVA FISCHER
Diretora do Depto. de Rendas

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Diretor do Depto de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 - Telefone (19) 3866-8600 - Fax (19) 3866-8614 - CEP 13835-000 Conchal-SP
C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 - E-mail: conchal@conchal.sp.gov.br - Home Page: <http://www.conchal.sp.gov.br>